



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 102/2015
Publicação: Jornal Trib. Semana
Edição: 854 Data: 16/01/16

LEI Nº2032/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO A LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer oficialmente a linguagem gestual codificada em Língua Brasileira de Sinais – libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva e corrente.

Parágrafo Único – Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras, o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, oriunda das comunidades de pessoas portadoras de deficiência auditiva e adotada como sua linguagem natural.

Art. 2º - Na forma do regulamento, o Sr. Prefeito Municipal poderá determinar o treinamento de pessoal do quadro de servidores da administração direta, principalmente das áreas de saúde, educação e assistência social para prover as repartições públicas voltadas ao atendimento externo de interprete da linguagem de sinais.

Art. 3º - Nos termos do regulamento, a rede pública municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá garantir à educação bilíngüe (Libras e Língua Portuguesa) no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional municipal a todos os alunos portadores de deficiência auditiva.

Parágrafo Único – O regulamento disciplinará os procedimentos para que a Administração Pública Municipal possa manter em seus quadros funcionais da rede municipal de ensino, profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para realização do processo ensino-aprendizagem.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 4º - Disporá o regulamento de normas para que a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação ou qualquer outro órgão para tal encarregado, possa oferecer cursos para a formação de intérpretes da linguagem de sinais, bem como cursos para deficientes auditivos e seus familiares, professores e comunidade em geral, de forma a difundir e expandir a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 5º - Decreto Legislativo baixará o necessário regulamento da presente lei, o qual disporá sobre as fases de sua implantação gradativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de dezembro de 2015.


Anísio Coelho Costa
Presidente

Vereador Autor: Marcelo José Estael Duarte (Marcelo sardinha)